



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 009/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre normatização dos procedimentos de pagamento de verba de representação indenizatória para atender demanda no exercício da função pública âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI e das outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “a” do art. 18, da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 c/c letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1707 do CFMV, de 14 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1959;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, alíneas “b” e “h” da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a 423ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.01.001.001 – Salários,

RESOLVE:

Art. 1º - Será devida aos Diretores, Conselheiros e membros de Comissão do CRMV/PI, verba indenizatória pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, vedada a acumulação com diária, verba de representação e JETON. Observadas as seguintes disposições:

- I – Distância entre o domicílio e local do exercício da função;
- II – Necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;
- III – Disponibilidade orçamentárias e situações econômico – financeiras;

§1º A despesa relacionada no *caput* fica isenta de prestação de contas, sendo necessário apenas o atesto passado por um Diretor de que o beneficiário da verba indenizatória esteve no exercício da função pública no CRMV/PI na data a que se refere a indenização.

§2º A verba indenizatória tem como objetivo indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 3º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 4º O pagamento da verba indenizatória está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 5º A participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025

Fone:0xx86-3222-9733 / 3221-1688

E-Mail: crmvpi@gmail.com/www.crmv-pi.org.br



Adriano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias, não se considera atividade representativa, portanto, não faz jus ao benefício supra.

Art. 2º No âmbito do CRMV/PI, fixa-se o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de pagamento da verba de representação:

§1º O valor destinado a verba indenizatória e seu pagamento está condicionado à prévia, expressa e formal convocação da Presidência, bem como a apresentação do relatório das atividades exercidas pelo representante designado, sendo dispensado deste ato se e somente se o representante for o próprio Presidente do CRMV/PI;

§2º O valor destinado ao pagamento da verba de representação será ficado em Portaria, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV/PI.

Art. 3º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba indenizatória:

- I – Documento de convocação nos termos do §4º do artigo 1º
- II – Autorização de pagamento pela presidência
- III – recibo ou comprovante de depósito na data do pagamento ao beneficiário, da verba indenizatória;
- IV – Relatório de atividade do beneficiário na data que se refere a indenização, exceto se o representante do CRMV/PI for o próprio Presidente


Art.4º- Para os casos em que ocorrer a evento em que seja necessária a presença de um representante legal do CRMV/PI, dever-se-á observar o disposto na legislação pertinente ao pagamento de valores alusivos a viagens a serviço de interesse do CRMV/PI.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se e Cumpra-se.

Teresina, 28 de julho de 2021

Med. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
CRMV-PI nº 0491
Presidente


Med. Vet. Taciana Galba da Silva Tenório
CRMV-PI nº 1053
Secretária-Geral

